



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

LEI Nº 1.608/2015.

**EMENTA:** Altera a Lei Municipal nº 1.486/2007, que criou o Conselho Municipal do Idoso de Canhotinho, nos termos da Lei Estadual nº 15.446/2014, e dá outras providências.

**Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, Prefeito Constitucional do Município de Canhotinho, Estado de Pernambuco, sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º - Acrescentam-se ao Artigo 1º da Lei Municipal nº 1.486/2007, os § 1º, §2º e §3º, que terão as seguintes redações:

§ 1º - Os representantes do Poder Público serão indicados e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2ª - Os membros das Organizações representativas da sociedade civil serão escolhidos através de eleição, que será realizada no primeiro e terceiro ano do mandato do cargo do Poder Executivo do Estado, sempre no último domingo de outubro.

§ 3º - A posse dos conselheiros eleitos, nos termos do *caput*, bem como dos representantes do Poder Público, dar-se-á no mês de fevereiro do ano seguinte.

Art. 2º - Ficam alterados o *caput*, o Inciso I, e suas alíneas, o Inciso II, e suas alíneas, e o § 1º do art. 3º da Lei Municipal nº 1.486/2007, que passarão a vigorar com as seguintes redações:

Art. 3º - O Conselho Municipal do Idoso será integrado por:

I – 04 (quatro) Representantes do Poder Executivo Municipal e seus suplentes, indicados e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, vinculados as seguintes Secretarias Municipais:



- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde, e;
- d) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

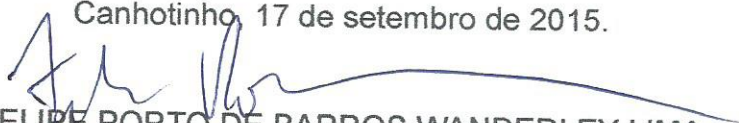
II – 04 (quatro) representantes da Sociedade Civil e seus suplentes, que serão escolhidos através de eleição, nos termos do §2º do Artigo 1º desta Lei.

§ 1º - Os conselheiros terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Canhotinho, 17 de setembro de 2015.

  
FELIPE PORTO DE BARROS WANDERLEY LIMA  
Prefeito

